



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Processo NA 23.11.0078.001.00328-3 – BANCO CSF S.A
Processo NA 24.01.0078.001.00450-3 – AIBR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Processo NA 24.03.0078.001.00302-3 – FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA
Processo NA 24.03.0078.001.00117-3 – NET ALTERNATIVA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Processo NA 24.03.0078.001.00160-3 – BANCO BMG S.A
Processo NA 24.04.0078.001.00392-3 – M&M CONCEPT STORE – JOSEMERI MALLMANN
Processo NA 24.06.0078.001.00382-3 – PAG PARTICIPAÇÕES LTDA
Processo NA 24.06.0078.001.00382-3 – PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Processo NA 24.07.0078.001.00278-3 – IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTE ONLINE S.A
Processo NA 24.07.0078.001.00276-3 – PRINCIPIA SP COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
Processo NA 24.07.0078.001.00326-3 – DM FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Processo NA 24.07.0078.001.00424-3 – VISÃO DE TODOS MACAÉ LTDA
Processo NA 24.07.0078.001.00388-3 – L DA ROSA CAETANO NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
Processo NA 24.08.0078.001.00148-3 – VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Processo NA 24.08.0078.001.00148-3 – QUEIROZ REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo NA 24.08.0078.001.00317-3 – VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Processo NA 24.08.0078.001.00317-3 – QUEIROZ REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo NA 25.03.0078.001.00227-3 – FABRINE PINHEIRO MOREIRA

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) cliente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor